



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **108/2020/PJ/DER-RO**, FIRMADO EM 14 AGOSTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.317418/2020-25

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id.0056540995)

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO Nº 108/2020/PJ/DER-RO**, que tem por finalidade a **ampliação de metas**, conforme pleiteado pelo Conveniente no Ofício nº 03/PROJETOS/GAB/2024 (Id. 0057640723) e na Justificativa Técnica de Id. 0057632483, autorizado na Decisão do Concedente (Id.0059467478), com fundamento no Análise nº 99/2025/DER-GAATEC - (Id.0057638389), com fundamento na manifestação e jurídica no Parecer nº 92/2025/PGE-DERADM (id. 0059563473) mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **ampliação de metas indicada no Plano de Trabalho de Id. 0059422495**, consistente no acréscimo dos serviços de captação de águas pluviais da rede de drenagem existente entre dois trechos da obra, a ser custeada pela utilização dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos conveniados no importe de **R\$40.069,16** (quarenta mil, sessenta e nove reais e dezesseis centavos), nos termos da Planilha Orçamentária de Id. 0057636264.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global da avença passa a ser **R\$1.383.154,34** (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), nos termos da Planilha Orçamentária de Id. 0057636264, composto por:

§1º - R\$945.395,10 (novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos), que correspondem ao **repasso efetivado pela Concedente** (valor já depositado - Ids. 0013062696 / 0046857848);

§2º- R\$364.195,83 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), que correspondem à **contrapartida financeira do Conveniente** (valor já depositado -

Ids. 0042030635 / 0042030717 / 0042030777);

§3º- **R\$73.563,41** (setenta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), correspondem ao valor dos **rendimentos da aplicação financeira dos recursos conveniados** a serem utilizados (valor do 6º Termo Aditivo - Id. 0042117575, somado ao valor ora acrescido - Id. 0057633841).

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENIENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município de Cacoal/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 30/04/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, **Procurador(a) Diretor(a)**, em 05/05/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059733427** e o código CRC **3D938CAE**.